

# CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA • PORTUGAL

## INSTITUTO NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA  
AEROPORTO DA PORTELA  
1749-034 LISBOA

TELEFONE 218423502  
AFTN - LPPTYAYI  
TELEX 12120 - AERCIV P  
FAX 218423581  
ais@inac.pt

26/03  
12 de Novembro

### PROCEDIMENTOS DE ACESSO PARA OS VOOS VFR TRÁFEGO AÉREO GERAL (GAT)

Harmonização da classificação de espaço aéreo como Espaço Aéreo OACI Classe C acima de FL195 em todo o Espaço Aéreo da Conferência Europeia de Aviação Civil (CEAC)

#### 1. Finalidade

A finalidade desta Circular é estabelecer os procedimentos a adoptar para os voos VFR de Tráfego Aéreo Geral (GAT) que pretendam operar no espaço aéreo CEAC acima de FL195, após a entrada em vigor em 27 de Novembro de 2003 da Classificação de Espaço Aéreo "C" da OACI acima de FL195.

#### 2. Antecedentes

Previsões recentes apontam para a crescente necessidade de utilização do espaço aéreo por parte dos vários utilizadores, esperando-se, nomeadamente para o transporte comercial, um aumento de 50% até 2012. Por outro lado, é reconhecido por todos que a complexidade do espaço aéreo constitui um factor limitativo para a sua gestão eficiente.

Tendo em conta as necessidades de alteração do espaço aéreo já estipuladas na estratégia "ATM 2000+" (Air Traffic Management 2000+) e no sentido de harmonizar todo o espaço aéreo CEAC, com o objectivo de responder ao aumento da procura, o EUROCONTROL liderou um processo que culminou com o estabelecimento da classificação de espaço aéreo "C" da OACI, acima de FL 195, em toda a área CEAC.

A classificação "C" da OACI, por definição, permite a realização de voos VFR. No entanto, estes voos só serão permitidos em conformidade com as condições que se especificarão nesta CIA.

#### 3. Voos VFR

Tendo em atenção a segurança de voo e a capacidade do espaço aéreo, bem como a verificação de que quase não existem requisitos para voos GAT VFR em rotas acima de FL195, estabeleceu-se que no espaço aéreo CEAC:

- Voos em rota GAT VFR acima de FL195 não serão permitidos;
- Voos GAT VFR acima de FL195 e até e incluindo FL280, só serão autorizados em:
  - Reservas de espaço aéreo (Espaço Aéreo Temporariamente Segregado –TSA ou o seu equivalente), ou
  - Em conformidade com os planeamentos específicos aceites pela autoridade ATS competente
- Os voos GAT VFR acima de FL285, em espaço aéreo RVSM, devem estar restringidos a reservas de espaço aéreo (TSA ou equivalente)

#### **4. Reservas de Espaço Aéreo**

Com a introdução do Conceito de Uso Flexível do Espaço Aéreo (FUA) no Espaço Aéreo CEAC em 1995, o espaço aéreo já não é designado como ou puramente civil ou militar, mas considerado como um contínuo, e atribuído de acordo com as necessidades dos utilizadores.

Qualquer segregação de espaço aéreo é temporária, baseada na sua utilização em tempo real dentro de um período específico.

Além disso, os Estados CEAC estabeleceram Células de Gestão de Espaço Aéreo (AMC's) conjuntas civis/militares para, sempre que necessário, efectuarem a atribuição e gestão diária do espaço aéreo. O processo de atribuição AMC gere a reserva temporária (Área Temporariamente Segregada) ou restrição (Área Restrita ou Perigosa) de um espaço aéreo de dimensões definidas.

No espaço aéreo onde não são exercidos direitos de soberania (p. ex. sobre o alto mar), só podem ser estabelecidas Áreas Perigosas pelas entidades responsáveis pelas actividades que as tornam necessárias.

#### **5. Tipos de actividade de aviação geral que podem exigir uma reserva ou restrição de espaço aéreo**

Há pouca actividade GAT VFR a ocorrer acima de FL195. Contudo, as actividades que podem exigir o estabelecimento de uma reserva de espaço aérea temporária ou área restrita são:

- Voos de planadores a grande altitude;
- Voos de teste;
- Para-quedismo a grande altitude;
- Voos de balão a gás

#### **6. Procedimentos para acesso ao espaço aéreo CEAC acima de FL195 para voos GAT VFR que exijam reserva ou restrição de espaço aéreo**

##### **7.1 Procedimentos gerais**

Quando actividades aéreas específicas são identificadas como tendo a necessidade de serem temporariamente segregadas, são estabelecidas TSA's sempre que possível.

Devem estabelecer-se áreas restritas ou perigosas utilizando critérios e processos gerais desenvolvidos individualmente por cada Estado CEAC.

De acordo com este processo geral, antes de se estabelecerem essas estruturas de espaço aéreo (TSA, R ou D) geríveis pela AMC, os Estados devem primeiro validar a actividade que exige a reserva ou restrição de espaço aéreo temporária e ponderar, sempre que possível, a exequibilidade de um planeamento específico para o uso conjunto do espaço aéreo.

Contudo, tendo em atenção a segurança de voo e a capacidade do espaço aéreo, fizeram-se planeamentos nacionais para reservas ou restrições de espaço aéreo temporárias para o uso exclusivo de utilizadores GAT VFR específicos acima de FL 195. Os planeamentos específicos para o espaço aéreo da FIR/UIR de LISBOA são os abaixo estabelecidos:

## 6.2 Procedimentos nacionais

Na FIR/UIR de LISBOA não foi definido um espaço aéreo específico a ser usado por voos GAT VFR de acordo com os procedimentos gerais constantes do parágrafo 6.1. Qualquer voo GAT VFR deve cumprir com os procedimentos constantes do parágrafo 7.

## **7. Procedimentos para acesso ao espaço aéreo CEAC acima de FL195, mas abaixo de FL 285, para voos GAT VFR que exijam um planeamento específico.**

Em determinadas circunstâncias, poderá ser possível permitir voos GAT VFR em níveis acima de FL195 mas abaixo de FL285, sem exigir reserva de espaço aéreo. Nestas circunstâncias, espera-se que esse voo se realize totalmente dentro do Sector ATC ou ACC que o recebe a fim de não se afectar a integridade da eficácia da Gestão de Fluxo de Tráfego Aéreo em todo o espaço aéreo CEAC.

### 7.1 Procedimentos nacionais

Os pedidos de autorização para operar GAT VFR acima de FL 195 por planeamento específico devem ser enviados para:

- INAC  
OPS/Departamento de Informação Aeronáutica  
Rua B, Edifício 6  
Aeroporto de Lisboa  
1749-034 LISBOA  
  
Fax nº: 218423581  
Telefone: 218423502  
e-mail: ais@inac.pt

## **8. Data de implementação**

A data de implementação, para a maioria dos Estados CEAC, ficou acordada para o dia 27 de Novembro de 2003.

Devido ao grande número de alterações necessárias, alguns Estados CEAC implementarão estas alterações mais tarde.

Estes procedimentos aplicar-se-ão em todo o espaço aéreo da FIR/UIR de LISBOA, com efeitos a partir das 00.01 horas UTC do dia 27 de Novembro de 2003.

## **9. Documentos de referência**

A descrição completa de Espaço Aéreo ICAO Classe "C" consta dos seguintes documentos:

- ICAO Annex 2 – Rules of the Air
- ICAO Annex 11 – Air Traffic Services
- ICAO DOC 7030/4 – EUR regional Supplementary Procedures\*\*
- ICAC DOC 7754 – EUR Regional Navigation Plan\*\*
- ICAO DOC 9426 – Air Traffic Services Planning Manual

- EUROCONTROL – Airspace Strategy for the ECAC States
- EUROCONTROL – Transition Plan for the Implementation of the EUROCONTROL Airspace Strategy for the ECAC States – Vol I and II;
- EUROCONTROL – Airspace Management Handbook for the Application of the Flexible Use of Airspace Concept
- AIP Portugal e Suplementos ao AIP
- MPC Portugal

## 10.. Informação adicional

Informação adicional sobre a política, planeamento e implementação da aplicação da Classificação de Espaço Aéreo “C” no espaço aéreo CEAC acima de FL 195 pode ser obtida de:

- NAV Portugal (EPE)  
ESAPRO (assuntos de espaço aéreo)  
Mário Neto

Telefone: 218553499

Fax: 218553512

E-mail: [mario.neto@nav.pt](mailto:mario.neto@nav.pt)

ou de:

- Secretary to the EUROCONTROL Airspace Strategy Task Force A  
EUROCONTROL HQ.  
Rue de la Fusée 96  
8-1130 Brussels  
Belgium

Telefone: 32.2.729.3954

Fax: 32.2.729.9003

E-mail: [philip.atlaty@eurocontrol.int](mailto:philip.atlaty@eurocontrol.int)

ou:

- website: <http://www.eurocontrol.be>

O VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Francisco Balacó

---

\* “Espaço Aéreo CEAC” refere-se ao espaço aéreo de:

Albânia, Alemanha, Arménia, Áustria, Azerbaijão, Bélgica, Bósnia-Herzegovina, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Eslovénia, Espanha, Estónia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Itália, Letónia, Lituânia, Luxemburgo, Malta, Moldávia, Mónaco, Noruega, Países Baixos, Polónia, Portugal, Reino Unido, República Checa, República Eslova, a antiga República Jugoslava da Macedónia, Roménia, Suécia, Suíça, Turquia, União da Sérvia e Montenegro, Ucrânia.

\*\* Prevê-se que estes documentos sejam objecto de emenda de modo a reflectir as disposições desta CIA em finais de 2003.